



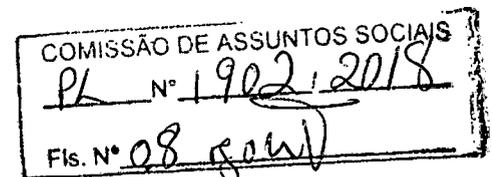
PARECER N.º 01 /2018 - CAS

**DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o PROJETO DE LEI N.º 1.902, de
2018, que *"Obriga os estabelecimentos
públicos e privados no Distrito Federal a
inserir o portador de transtorno autista no
rol elencado como atendimento prioritário,
bem como a colocar nas placas de
atendimento prioritário o símbolo mundial
do autismo e dá outras providências"*.**

Autor: DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Relator: DEPUTADO DELMASSO

I – RELATÓRIO



Submete-se a exame desta Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei n.º 1.902, de 2018, de autoria do nobre Deputado Wellington Luiz, que obriga os estabelecimentos públicos e privados no Distrito Federal a inserir o portador de transtorno autista no rol elencado como atendimento prioritário, bem como a colocar nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.

O projeto estabelece em seu art. 1º que os estabelecimentos públicos e privados no Distrito Federal ficam obrigados a inserir o portador de transtorno autista no rol elencado como atendimento prioritário, bem como a colocar nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.

Em seu § 1º diz que entende-se por estabelecimentos privados: supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, e lojas em geral. 0



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PRB/DF**



Em seu § 2º diz que o não cumprimento da presente lei acarretará em sanção a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

No art. 2º informa que fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para adequação às exigências desta Lei a constar da data da sua publicação.

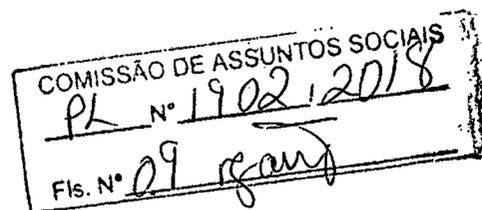
Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificação o nobre Legislador afirma que este projeto de Lei visa garantir o direito ao atendimento prioritário dessas pessoas da mesma maneira que qualquer outra pessoa considerada portadora de deficiência.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR



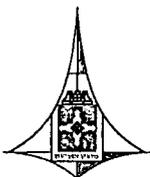
Conforme o art. 65, inciso I, alínea c, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Assuntos Sociais emitir parecer sobre o mérito das proposições que tratam de proteção, integração e garantias das pessoas com deficiência.

A situação de uma fila, demorada e com muitas pessoas, é extremamente incômoda para um autista. No caso da Síndrome de Asperger, o transtorno, por vezes, não é visível e as outras pessoas da fila não entendem o que ocorre, como aconteceria com um deficiente visual ou um cadeirante.

Por isso, cria-se uma situação em que o cuidador, se exigir o atendimento prioritário, não será compreendido, pois ainda é um transtorno pouco conhecido pelas pessoas.

Ao mesmo tempo, continuar na fila pode trazer um constrangimento e um sofrimento ainda maior para a criança.

O objetivo é proporcionar o atendimento preferencial, assim como acontece com idosos, gestantes, pessoas com deficiência e de mobilidade reduzida.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PRB/DF**



Agora, os autistas passam a ter o mesmo direito que as gestantes, lactantes, mães acompanhadas por crianças de colo e pessoas portadoras de necessidades especiais.

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 1.902/2018, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputada LUZIA DE PAULA
Presidente


Deputado DELMASSO
Relator

